



LEI MUNICIPAL Nº 3.278, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o exercício financeiro de
2008.*

O PREFEITO DE ITAQUI: no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no valor de R\$ 44.500.000,00 (Quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

§1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – tabela da receita do Município para 2008, 2009 e 2010, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2008;

III - metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000, art. 22 da Lei 4.320/64 e Portaria nº. 2/2007, da Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria de Orçamento Federal;

IV – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita por fontes (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei 4.320/64);

VI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LC nº 101, art. 5º, I);

VII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LC nº 101, art. 5º, I);

VIII - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, Art. 5º, I.

a) Compatibilidade com o resultado primário;

b) Compatibilidade com o resultado nominal;

IX – Anexo demonstrativo da receita e da despesa por vínculo de recursos.

§2º. O anexo VIII deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §1º da LC nº 101/2000.



CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 3º. Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II – criar e modificar as destinações de recursos.

.Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (re-estimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência;

III) de excesso de arrecadação proveniente:



GABINETE DO PREFEITO

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

V) abrir crédito suplementar, para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

VI) abrir crédito suplementar com saldo de recurso vinculado não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

VII) reabrir os créditos adicionais especiais e extraordinários, se aberto nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto.

§1º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§2º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§3º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito Municipal